



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 149/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que entre si  
celebram o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ e ESTELITA  
GALDINO MOREIRA.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequié-Bahia, inscrito no CNPJ sob Nº 13.894.878/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA.

**LOCADORA:** ESTELITA GALDINO MOREIRA, brasileira, regularmente inscrita no CPF, sob o nº 50201611520, RG. n.º 0275179427 SSP/BA, residente e domiciliado no Conjunto URBIS IV, Caminho 41, 28, Jequezinho, CEP 45214-999, Jequié/BA.

As partes acima identificadas e qualificadas celebram o presente contrato de locação de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente contrato de locação rege-se-á pelas normas específicas do Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8.245/91, tendo sido celebrado através de processo de Dispensa de Licitação de nº 74/2020, com base no art.24, X, da Lei 8.666/93, tendo sido a escolha do imóvel condicionada pelas necessidades de instalação, localização e preço compatível com o valor de mercado, conforme documentos anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

000019

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado URBIS IV, caminho 46, casa 06, bairro do Jequezinho da proprietária Estelita Galdino Moreira, para atender a família carente da sra. Solange Ferreira Nascimento, conforme relatório social em anexo. Verba fonte 00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), que corresponde à remuneração devida pelo Município ao Contratado pelo aluguel do imóvel descrito na cláusula segunda, perfazendo o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da locação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

000032

000014

000025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj/Ativ.:	2244 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento:	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso:	00 - RECURSOS ORDINARIOS

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente contrato é celebrado com prazo determinado, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nos termos da lei.

Parágrafo único. A locação do imóvel inicia-se em 14 DE SETEMBRO DE 2020 e terá seu termo final em 12 DE MARÇO DE 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS E ENCARGOS

Obriga - se o LOCATÁRIO, além do pagamento de aluguel, a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz e esgoto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusivas as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, aparelhos sanitários e quaisquer outras.

b) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, sem prévia autorização do LOCADOR, não constituído o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma:

c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir que interessados o visitem;

d) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõe este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará o LOCATÁRIO pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria, no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

f) Submeter-se à fiscalização de preposto do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.866/93 e em conformidade com o Decreto nº 19.889 de 28 de abril de 2019, artigo 1º - Secretaria

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

000020

000033

000015

000026



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como responsável pela fiscalização a Sra. Jaqueline Reis Trindade que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, todas as faltas observadas.

Parágrafo único. A infração das obrigações consignadas nas alíneas acima, por parte do LOCATÁRIO, acarretará na rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - RENOVAÇÃO

Na hipótese de renovação deste Contrato, as partes poderão renegociar o valor do aluguel, para mais ou para menos, de acordo com a cotação do mercado local.

#### CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, será automaticamente incorporada ao imóvel, sem direito a indenização e retenção pelas mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Jequié, Estado da Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

JEQUIÉ- BA, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

  
LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA  
MUNICÍPIO

  
ESTELITA GALDINO MOREIRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

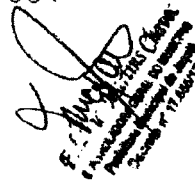
1. HUGO M. SANTOS


CPF 011.872.885-910

2. Maíson C. Santos

CPF 064.730.735-90

000021



  
Thiago Duarte Azevedo  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 19.737

000016

000027